

Parecer de Relator Especial 4/2025

Protocolo 39924 Envio em 27/01/2025 14:18:05

Ao Projeto de Lei Complementar nº **001/2025**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, a tabela de vencimentos, os quadros e tabelas transitórios de cargos e vencimentos, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, institui tabela de vencimentos e dá outras providências.

Tal matéria elenca os cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, assim como o rol de atribuições de tais cargos e requisitos para seu preenchimento, além da tabela de vencimentos dos servidores, tratando ainda de cargos a serem red denominados, de cargos a serem extintos na vacância e dos cargos de provimento efetivo do IMSS – Instituto Municipal de Seguridade Social, todos necessários a aplicabilidade da reforma administrativa da Prefeitura Municipal.

Também, apresenta um Quadro e Tabela transitória de cargos e vencimentos, pelo período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2025, tendo em vista a necessidade de adequação do presente projeto de lei ao disposto nas Leis Complementares 303, 304 e 305, todas de 2025.

Ademais, o projeto propõe a correção das referências salariais, sendo a Referência Salarial Básica corrigida em 6,85% e as demais Referências em 5,00%. O IPCA acumulado fechou 2024 em 4,83%. Em relação ao magistério, está sendo projetado um reajuste de aproximadamente 6,27%. Isso elevaria o Piso para R\$ 4.867,77 para uma jornada de 40 horas semanais (R\$ 3.650,82 para uma jornada de 30 horas semanais ou R\$ 24,34 a hora/aula), com vigência a partir de janeiro de 2025.

Já o artigo 22 do projeto trata da vigência da lei, especificando os efeitos retroativos e futuros. No artigo 23, estão discriminadas as normas que serão revogadas pelo novo texto legal.

Ainda, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto apresenta o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro, obrigatório em face da criação de cargos de caráter permanente e das demais medidas contidas no projeto.

Por fim, quanto aos aspectos de iniciativa e competência, o Projeto de Lei Complementar se enquadra nos termos do art. 14, inciso XVI; art. 55, § 3º, incisos I, II e III, todos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.



Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Complementar nº 001/2025**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de janeiro de 2025.

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Relator

